



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE N.º 07/2025

1. SÍNTESE:

a) **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA PROPOR E ACOMPANHAR MEDIDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVA VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), RETIDOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO E INDEVIDAMENTE REPASSADOS À UNIÃO, BEM COMO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS PAGAS A MAIOR PELO ENTE MUNICIPAL NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS.

- b) **Fiscal do Contrato:** REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO – Matrícula n.º 2547
Fiscal Suplente: MARCOS VINICIUS DE MORAIS ANGOLA – Matrícula 951
- c) **Gestora do Contrato:** LAILA LORAYNE PEREIRA JARDIM - Matrícula n.º 2664
Gestor(a) Suplente: LEIDINEIA FERRARI – Matrícula 2425
- d) **Vigência Contrato:** 12 (doze) meses

2. ÓRGÃO REQUERENTE:

- a) Secretaria Municipal de Finanças.

3. INFORMAÇÕES GERAIS:

3.1. Tipo da Despesa/Inexigibilidade:

- a) () aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços exclusivos;
- b) () contratação de profissional do setor artístico (PJ);
- c) (X) contratação de serviços técnicos especializados;
- d) () objetos contratados por meio de credenciamento;
- e) () aquisição ou locação de imóvel; e

3.2. Rito:

- a) (X) Inexigibilidade de Licitação.

3.3. Fundamento Legal:

- a) () Inexigibilidade de Licitação – artigo 74, *caput* da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- b) (X) Inexigibilidade de Licitação – artigo 74, III, “c” e “e” c/c §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.4. Tipo de Análise:

- a) (X) Compatibilidade do preço ofertado com o praticado no mercado para o mesmo objeto.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

4.1. Os serviços a serem realizados deverão abarcar as seguintes especificações:

- a) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

- b) Propositura de ação de conhecimento e/ou procedimentos administrativos objetivando o recebimento pelo município dos valores identificados nos serviços do subitem "a" deste Termo de Referência;
- c) Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente da(s) ação(ões) mencionada(s) no subitem "b" deste Termo de Referência, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município; e
- d) Acompanhamento dos atos judiciais e/ou administrativos das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União.

4.2. De forma ainda mais específica, espera-se que o CONTRATADO seja o integral responsável pela consecução dos seguintes serviços:

- a) a elaboração de todas as peças processuais pertinentes, incluindo a petição inicial, as réplicas, as impugnações, as apelações, os embargos, as exceções, as informações, as razões e contrarrazões, os agravos e qualquer outro prazo processual, tipificado ou não, que seja relevante;
- b) o comparecimento (inclusive presencial) em audiências judiciais;
- c) a atuação na forma de despachos em todas as instâncias judiciais, inclusive e especialmente as superiores;
- d) as sustentações orais que se fizerem necessárias;
- e) o integral patrocínio do procedimento de liquidação e/ou cumprimento de sentença, incluindo a confecção do laudo técnico sobre os valores a recuperar;
- f) a análise e a confecção de respostas às eventuais manifestações do NECAP/AGU ou da Contadoria judicial; e
- g) Confecção de todos os atos administrativos relacionados ao objeto.

4.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Buscar-se-á, aqui, a possibilidade de incremento de receitas e recuperação de valores tributários e financeiros tolhidos do município ao longo dos anos, em face da incorreta interpretação do texto constitucional, visto que, conforme a Constituição Federal de 1988, é direito dos Municípios que *"o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem"* pertençam a eles.

4.3.2. Todavia, devido à interpretação distorcida da disposição constitucional, a União Federal entende que pertencem aos Municípios apenas a totalidade do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) retido pelo respectivo ente, suas autarquias e fundações, a qualquer título, sobre os rendimentos pagos às pessoas físicas servidoras ou empregadas.

4.3.3. Tal indevida interpretação restringe drasticamente o direito constitucional do Município à totalidade do IRRF – inclusive o imposto retido decorrente de contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços e de fornecimento de bens e mercadorias. Por esta razão é que se deve



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

buscar o socorro do Judiciário para que seja reconhecido o respectivo indébito tributário, mediante restituição/compensação dos valores pagos indevidamente, dos últimos 05 anos de recolhimento devidamente atualizados pela Taxa Selic, na esteira do julgamento do Tema nº 1130/STF.

4.3.4. Indo além do julgado no Tema nº 1130/STF, almeja-se recuperar o IRRF retido de forma direta pela União Federal, além dos valores indevidamente repassados à União Federal nos precatórios municipais e nos RPV's.

4.3.5. Não o bastante, focar-se-á, também, na recuperação de valores pagos a maior pelo Município de Lambari D'Oeste - MT a título de contribuições previdenciárias patronais, cuja base de cálculo pode ter sido majorada nos últimos anos em razão, dentre outras coisas, da inclusão de verbas de natureza indenizatória em sua base de cálculo.

4.3.6. Trata -se, então, de medida urgente e vital à regularização financeira do Município, para fins de obtenção de Certidão Negativa e equilíbrio financeiro até então não previsto no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista a premente necessidade do município.

4.3.7. Registre-se a importância deste Município buscar tanto a recuperação das verbas indevidas quanto a redução de cargas tributárias, em seu nome, ainda que extraorçamentárias.

4.3.8. Assim, por força do instituto da prescrição quinquenal, a cada mês que se passa o Município de Lambari D'Oeste - MT perde a oportunidade de pleitear o reajuste de valores do passado, enquanto ganha, já na época atual, uma competência mensal com possivelmente baixos créditos a recuperar.

4.3.9. Diz-se árido o tema porque não apenas trata de direito financeiro, mas também porque eventual ação judicial lidará com a qualificada equipe da Advocacia-Geral da União, a qual, diferentemente da Procuradoria Municipal, lida com temas similares de forma recorrente.

4.3.10. Ainda, trata-se de ação judicial que pleiteará valores de alta monta, o que redobra a necessidade de que se reduza ao máximo erros de execução ou oriundos de inexperiência temática. Erros de execução ou inexperiência podem trazer sérios prejuízos ao município, inclusive com o esgotamento do direito a perceber qualquer valor – o que seria um desastre aos Cofres Municipais.

4.3.11. Assim, com base na Lei Federal nº 14.039/2020 e nº 14.133/21, conquanto preenchidos os requisitos da notória especialização do Contratado, deve-se permitir que a licitação seja inexigível para o caso – isto é, que se proceda com a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços jurídicos epigrafados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS:

5.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação, **pela via da inexigibilidade de licitação**, de banca jurídica especializada para que conduza as demandas judiciais do Município de Lambari D'Oeste - MT em face da União Federal.

5.2. Isto porque a atuação especializada economizará recursos ao Município, na medida em que interromperá a contagem do prazo prescricional que, hoje, mês a mês, fulmina os valores a



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

serem recuperados aos Cofres Municipais. Ainda, por ser de atuação pontual e específica, não onera a Administração Municipal com a criação de unidade especializada dentro da Procuradoria Municipal, além de deixar o Município mais munido para litigar contra a Advocacia-Geral da União, experiente ator no contencioso federativo.

5.3. Registre-se que a opção pela inexigibilidade de licitação encontra sólido tanto na Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, quanto no recente julgamento do Tema nº 309 pelo Supremo Tribunal Federal (*RE 656558 – leading case*), caso em que, à unanimidade, o Tribunal decidiu que *“são constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores”*.

5.4. No âmbito da prestação dos serviços, importante que abarque, minimamente, as seguintes nuances:

- a) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores pagos a maior para a União Federal, seja a título de IRRF ou de contribuições previdenciárias patronais, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos;
- b) Propositura de ação(ões) de conhecimento objetivando o recebimento pelo município dos valores identificados nos serviços do subitem “a”, acima, ou de procedimentos administrativos que venham a substituí-la(s);
- c) Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente da(s) ação(ões) mencionada(s) no subitem “b”, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;
- d) Acompanhamento dos atos judiciais e/ou administrativos das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União; e
- e) Pagamento de honorários contratuais apenas no êxito da demanda, de forma a não onerar de forma antecipada as Finanças Municipais.

5.5. RESULTADOS PRETENDIDOS

5.5.1. Pretende-se, com a contratação, vindicar, em juízo, créditos tidos como perdidos pelo Erário e jamais reconhecidos pelo ente devedor.

5.5.1.1. Neste sentido, com o incremento dos Cofres, decorrentes da prestação eventualmente exitosa, políticas públicas poderão ser fomentadas e implementadas, de forma a trazer benefício de ordem concreta à população local.

5.5.1.2. Para tanto, buscar-se-á banca jurídica especializada para manejar as ações em prol do Município de Lambari D'Oeste - MT, preenchidas as condições elencadas no julgamento do Tema nº 309/STF e no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos:

a) Contratação de Prestador apto e que, assim, demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência, como sua notória especialização específica para a atuação em demanda judicial pontual tendente à recuperação de valores de IRRF e de contribuições previdenciárias; a natureza singular do serviço; a impossibilidade de promoção da demanda pelo corpo jurídico próprio; e a cobrança do preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores.

b) Tendo em vista a incerteza de duração do(s) processo(s), bem como a impossibilidade de o município ficar desamparado em relação ao patrocínio da(s) causa(s), independentemente da duração do contrato, as obrigações assumidas pelo prestador, relativamente aos processos que distribuir no curso da vigência, deverão estender-se até o deslinde da(s) causa(s) e o efetivo recebimento de créditos por parte do Erário.

6.2. FORMA, PRAZO E LOCAL

6.2.1. Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir de dependências próprias para tal.

6.2.2. Especificamente quando necessários os despachos, audiências presenciais ou sustentações orais, os custos de deslocamento e hospedagem são inteiramente do CONTRATADO.

6.2.3. O CONTRATADO não deverá demorar mais do que 3 (três) meses, da data de publicação do contrato, para que finalize a minuta da petição inicial e a ajuíze no Judiciário, sob pena de prescrição dos valores a que o Município tem direito.

6.2.4. A duração do contrato dependerá do prazo das decisões definitivas acerca das demandas judiciais a serem propostas pelo CONTRATADO, razão pela sua vigência será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e com renovação automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, art. 111, da Lei 14.133/2021.

6.2.5. Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATATAÇÃO:

7.1. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.1. Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.1.2. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, ainda que em documento unificado;

7.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Interessada;

7.1.4. Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa;

7.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Interessada;

7.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

7.1.7. Se for o caso, prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2 Das Declarações:

a) que a CONTRATADA cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; e

c) que a CONTRATADA tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

7.2.1 Todas as declarações exigidas para a habilitação da pessoa jurídica ou física interessada, deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel timbrado.

7.3. Cópia da consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), na hipótese de pessoa jurídica;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na hipótese de pessoa jurídica; e

c) Consulta dos Impedidos de Contratar pelo TCE/MT.

7.4. Documentação Específica para Inexigibilidade:

7.4.1 Comprovação dos requisitos de notória especialização.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, em conformidade com artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar o recibo correspondente a cada pagamento, devidamente processado nos autos administrativo correspondente, condicionado a correspondente ateste de liquidação da despesa, por agente público designado pela Administração.

8.3. Após o ATESTO dos agentes público responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária.

8.4. Se o procedimento de pagamento possuir erro, rasuras ou imperfeições, por responsabilidade da CONTRATADA, reabrir-se-á o prazo de pagamento, contados após a plena retificação.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações para fins de pagamento:

8.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, ainda que de modo unificado;

8.5.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, da sede da Contratada;

8.5.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, da sede da Contratada;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

8.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se for o caso; e

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.6. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

8.7. O CNPJ/MF ou CPF/MF constante do processo de pagamento, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento sem a apresentação da liquidação da despesa.

8.9. A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Disponibilidade inadequada dos serviços contratados; e

b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE

8.10. Nas faturas, minutas de recibo ou instrumento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá observar:

8.10.1. O disposto na legislação tributária nacional, estadual e do Município de Lambari D'Oeste/MT; e

8.10.2. As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e na legislação do Município de Lambari D'Oeste/MT.

8.12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PAGAMENTO

8.12.1. Estima-se, como valor passível de recuperação aos cofres municipais a título de IRRF nos últimos 05 (cinco) anos, o montante aproximado de **R\$ 725.278,96 (setecentos e vinte e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, atualizáveis.

8.12.2. Dessa forma, o valor da contratação, se baseado num percentual honorário de 20% (vinte por cento), resta estimado em **R\$ 145.055,79 (cento de quarenta e cinco mil e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, passível de acréscimos ou decréscimos em função do real valor a recuperar a ser calculado nos autos das ações judiciais, à exemplo do já previsto pela Lei nº 14.133/21 para os contratos de eficiência.

8.12.3. A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será *tão somente* sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por força de decisão judicial, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer, sendo uma forma de proporcionar economia ao município, na forma de redução de despesas correntes.

8.12.4. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município, ou por meio de retenção do valor do Precatório Federal – ainda que, por qualquer razão, se aplique a limitação dos Juros de Mora componentes do Precatório, à exemplo do decidido na ADPF nº 528.

8.12.5. Na hipótese de o Município, após a formalização do presente contrato, desistir da demanda judicial, revogar o mandato conferido ou optar por não dar continuidade à prestação dos serviços ora contratados, fica assegurado ao Escritório contratado o direito à percepção proporcional dos honorários de êxito, consoante à etapa processual efetivamente cumprida, nos seguintes parâmetros:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor total dos honorários pactuados, caso a ação tenha sido regularmente ajuizada;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

b) 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários estipulados, caso a demanda se encontre na fase de prolação de sentença ou em grau recursal, pendente de trânsito em julgado;

c) 85% (oitenta e cinco por cento) dos honorários avençados, caso a lide tenha sido definitivamente julgada, com trânsito em julgado, e se encontre em fase de cumprimento de sentença; e

d) 100% (cem por cento) dos honorários contratados, caso o crédito esteja em fase de liberação judicial (precatório, Requisição de Pequeno Valor – RPV ou expedição de alvará), ainda que o repasse financeiro ao Município não tenha sido concretamente realizado.

8.12.6. Em qualquer das hipóteses elencadas, o pagamento proporcional dos honorários de êxito será exigível somente após o efetivo ingresso dos valores nos cofres municipais, devidamente comprovado por meio de documentação contábil e bancária idônea e oficial.

8.12.7. Esta disposição contratual tem por finalidade assegurar a observância ao princípio do interesse público, à previsibilidade das obrigações contratuais e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, à luz dos atos processuais já realizados e dos recursos profissionais e materiais mobilizados pela contratada até o momento da eventual desistência por parte da contratante.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

9.1. fornecer ao CONTRATADO todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pelo CONTRATADO;

9.2. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATANTE, de acordo com este Termo de Referência e/ou contrato.

9.4. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas ou mediante ajuste bilateral de compensação financeira, se for o caso.

9.5. Atestar a efetiva execução do objeto, conforme ajuste representado pela nota de empenho, para liquidação e pagamento.

9.6. Comunicar a CONTRATADA quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.7. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

9.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município de Lambari D'Oeste/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

9.9. Exigir a apresentação de recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem a efetiva disponibilidade dos serviços, bem como o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer a CONTRATADA: recibos, atestados, vistos, declarações, certidões e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

9.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e respectivo Contrato Administrativo.

9.11. A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT e o Órgão demandante não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato Administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de notória especialização exigidas para a contratação;

10.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo o mesmo designar outro para a execução do objeto, se necessário.

10.1.4. O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação do CONTRATADO de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável ao CONTRATANTE;

10.1.5. O CONTRATADO não fica obrigado a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas "esgotar vias legais", sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável ao CONTRATANTE;

10.1.6. O CONTRATADO não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;

10.1.7. Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto;

10.1.8. O CONTRATADO entregará, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico;

10.1.9. O CONTRATADO deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais.

10.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) Fiscal ou Gestor(a) do Contrato ou autoridade superior (artigo 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

10.1.12. Credenciar junto a Administração um representante e número de telefone e e-mail para prestar informações, esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.

10.1.13. Indicar, a pedido da Administração, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, quando necessários.

10.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.15. Responsabilizar-se, quando necessário, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

10.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.1.17. Cumprir, quando couber, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação pertinente, nos termos do artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.1.18. Comprovar, quando couber, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato Administrativo.

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ou vício redibitório vinculado ao objeto, especialmente quando não identificado no Termo de Recebimento Definitivo, exceto quando implicar em investimento pela CONTRATADA, requerido pela CONTRATANTE e que possam ser dirimidos pela revisão do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.1.21. Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do(a) Gestor(a) do Contrato e seu respectivo Fiscal.

10.1.22. Submeter previamente, por escrito, ao Fiscal do Contrato, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência e/ou Contrato Administrativo.

10.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Fiscal do Contrato, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos e informações de posse da CONTRATANTE.

10.1.25. Realizar a execução do objeto no prazo fixado pela Administração, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência e/ou Contrato Administrativo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

10.1.26. Manter durante a execução do objeto, quando necessário, empregados, colaboradores ou profissionais qualificados, inclusive aqueles eventualmente apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Administração.

10.1.27. Preservar a boa fé na execução do objeto.

10.1.28. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quanto a qualquer fato superveniente que impeça a execução do objeto, sem embargo as penalidades pela inexecução total ou parcial dos serviços.

10.1.29. Apresentar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de eventuais encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato Administrativo.

10.1.30. Promover a execução do objeto, de acordo com as prescrições legais vigentes.

10.1.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990).

10.1.32. Orientar e treinar seus prepostos sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas para proteção de dados pessoais ou informações a que tenha acesso.

10.1.33. Apresentar ao Fiscal do Contrato, quando for o caso, a relação nominal dos empregados ou prepostos que adentrarão nos órgãos públicos vinculados a Administração para tratar de assuntos vinculados à execução do respectivo Contrato Administrativo.

10.1.34. Observar, no momento do recebimento dos pagamentos, a legislação tributária do Município de Lambari D'Oeste/MT, especialmente de seu setor de contabilidade e Sistema de Controle Interno, especialmente quanto as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

11.1. O objeto será recebido provisoriamente, mediante Termo Detalhado com a verificação das condições técnicas, juntamente com a minuta de recibo do mês de referência ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Contrato Administrativo e na correspondente proposta.

11.2. A execução do objeto poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo tais condições serem dirimidas no prazo de (05) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, mediante Termo Detalhado de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, iniciando-se a contagem a partir da expedição do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação das condições de regularidade de execução do objeto.

11.4. O procedimento de liquidação da despesa, observará as diretrizes do artigo 63 da Lei Federal 4.320/64 ou a norma que vier a substituí-la.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado as disposições do artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Recibo quanto à parcela incontroversa da



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964 ou a legislação a que vier a substituí-la.

11.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da fatura, recibo ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, qualidade e segurança do objeto, nem a responsabilidade ética e de boa fé esperada na adequada execução do objeto contratado, inclusive eventuais garantias extracontratuais.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4. Multa:

I - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

II - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

III - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

IV - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

V - Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

VI - Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com este Termo de Referência e respectivo Contrato Administrativo, bem como as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar do Poder Executivo de Lambari D'Oeste/MT.

13.2. As comunicações entre o Fiscal e/ou Gestor do Contrato e a CONTRATADA, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O Fiscal do Contrato poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Durante o período de vigência do Contrato Administrativo, por qualquer forma de contratação, será acompanhado e fiscalizado por agente público especialmente designado pela CONTRATANTE, devendo este:

13.4.1. Promover a avaliação e fiscalização da adequada execução do objeto, solicitando à CONTRATADA ou seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato Administrativo.

13.4.2. O(A) Fiscal do Contrato, deverá atestar, em conjunto com o(a) Gestor(a) do Contrato, as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de liquidação para pagamento.

13.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município para o exercício financeiro de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 03 – Departamento de Finanças e Tributos

Programa de Trabalho: 2079 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Fiscalização

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 503 – 1.1.500

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

15. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. O risco da contratação é a eventual improcedência da medida judicial a ser proposta. Considera-se este risco de natureza remota, dado o recente julgamento do Tema nº 1130/STF. Ainda assim, nesta hipótese o Município de Lambari D'Oeste - MT será condenado em honorários de sucumbência, nos moldes do art. 85, parágrafo terceiro, do CPC.

15.2. É exatamente para minimizar o risco de condenação em sucumbência que se adota, no presente caso, a contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, porquanto a contratação da banca de advocacia especializada em ações de contencioso de direito financeiro contra a União Federal é primordial para o êxito da demanda.

15.3. Não há valor a ser despendido em custas processuais, haja vista o Município de Lambari D'Oeste - MT ser beneficiário de gratuidade de justiça.

15.4. Não há honorários contratuais a serem despendidos de forma antecipada, e sim tão somente com o efetivo êxito da demanda (expedição de precatório federal), nos moldes do que é conhecido como honorários *ad exitum*. Tal formato de contratação diminui consideravelmente o risco de dano ou desperdício do Erário, sendo uma forma de proporcionar economia ao município, na forma de redução de despesas correntes.

16. MATRIZ DE RISCOS

16.1. A Matriz de Riscos delineada abaixo não impede a apuração e aplicação de outras penalidades à contratada no transcorrer da execução contratual, podendo o Município Contratante, se for o caso, rescindir o contrato derivado desta inexigibilidade para todos os fins e efeitos de direito.

Evento de Risco	Danos	Consequência
Problemas com empregados do Contratado	Redução da produtividade, paralisações temporárias e atrasando a execução do contrato	Substituição do profissional por outro de capacidade técnica equivalente
Erros de execução	Prejuízos financeiros pela necessidade de refazer trabalhos, perda parcial ou total dos créditos, desgaste	Aplicação de penalidades



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

	na relação contratual	
Atrasos e inadimplementos	Multas contratuais, atraso na recuperação dos créditos, impacto no fluxo de caixa da Administração	Aplicação de penalidades
Perda de prazos judiciais	Perda definitiva do direito ao crédito, prejuízo financeiro total e possível responsabilização administrativa do gestor	Aplicação de penalidades

17. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Após a homologação do procedimento de contratação será firmado o Contrato Administrativo.

17.2. Previamente à contratação, deverão ser analisados o cumprimento das exigências de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, bem como consulta à lista de inidôneos do TCU, CNJ e CEIS, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

18. PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou o instrumento equivalente, conforme o caso.

18.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Contratado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os honorários contratados não serão passíveis de reajuste, variando, apenas, em proporção ao êxito e da recuperação efetiva.

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não se aplica.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, visto que se trata de processo de inexigibilidade, em que a capacidade técnica dos profissionais da contratada é requisito indispensável para sua escolha e a execução do contrato.

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de notória especialização exigidos na inexigibilidade de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT.

23.2. Vinculado a este Termo de Referência a Lei Federal nº 14.333/2021, e Decreto Municipal n.º 026/2023, bem como as demais legislações de regência.

Lambari D'Oeste-MT, 21 de agosto de 2025.

Este Termo de Referência foi elaborado pelo(a) agente público Sr.(a) GIRLENE BORTOLOZZO - Matrícula 2550, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças.

GIRLENE BORTOLOZZO
Matrícula n.º 2550

Homologo:

DENILSON VITTORAZZI DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula n.º 2355
Portaria n.º 002/2025
Responsável pelo Órgão/Setor Demandante

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br